LEI N.º 178 DE 07 DE JULHO DE 2003

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, CONCEDER SUBVENÇÃO AO SINDICATO DE PRODUTORES RURAIS DE VARJÃO DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Varjão de Minas – MG, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção para o Sindicato de Produtores Rurais de Varjão de Minas, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.381.967/0001-96, com sede administrativa á rua Severino Taquara, 04 em Varjão de Minas – MG.

§ 1.º - Trata-se de subvenção para o pagamento exclusivo de parte do terreno para a construção da sede própria do referido Sindicato.

§ 2.º - O valor da subvenção será de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Varjão de Minas, 07 de julho de 2003.

Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Celso Bessa de Lima
Secretário de Administração